

Lei nº 121/2015

“Mantém o Programa de Ajuda de Custo Universitário para transporte e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao Universitário, Estudante Técnico e Profissionalizando, residente no Município de Angatuba, para o transporte com ônibus, vans ou similares para cidades de Itapetininga, Tatuí, Sorocaba e Buri, para os Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Nível Superior, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que inexistam no Município e que se enquadrem nos parâmetros desta Lei.

§1º- Os universitários, estudantes técnicos e profissionalizando serão representados pela AEUMA - Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba.

§2º- É de responsabilidade da Prefeitura do Município de Angatuba, arcar com as despesas de abertura da AEUMA – Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, assim como pagamento mensal de escritório de contabilidade que auxiliará a Associação nas prestações de contas e nos pagamento das firmas de transportes contratadas.

Artigo 2º- A concessão de ajuda de custo para transporte será no valor de até R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) mensais, repassados a AEUMA – Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, inscrita no CNPJ n.º 19.823.477/0001-99.

§1º – A AEUMA – Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba deverá apresentar ao setor de prestação de contas da Prefeitura do Município de Angatuba, prestação mensal de seus gastos.

§2º – O valor do repasse mencionado no “caput” do art. 2º somente será efetuado após o parecer conclusivo da prestação de contas.

§3º – Havendo rejeição da prestação de contas mensais, a AEUMA – Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba fica impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO, até a sua regularização.

§4º- O valor de repasse poderá ser repactuado, conforme disponibilidade financeira do município.

Artigo 3º - O candidato ao auxílio deverá cumprir os seguintes requisitos para a concessão:

I - ser devidamente associado e cadastrado, dentro dos termos, descritos no Estatuto, que rege a AEUMA - Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba;

II - ser residente e domiciliado no Município de Angatuba;

III - apresentar todos os documentos solicitados pela AEUMA;

IV - atender há todos os dispostos, portarias, resoluções emitidas pela AEUMA, assim como cumprir o Estatuto e comparecer há todas as reuniões e outros, quando convocados pela Diretoria Executiva da AEUMA;

V - apresentar, quando solicitado pela Prefeitura, todos os documentos comprobatórios de seu cadastrado junto a AEUMA.

Artigo 4º - Os associados deverão utilizar o transporte contratado para o fim a que se destina, ficando extremamente proibido o uso e consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como a permanência de alunos embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes, dentro dos veículos contratados, sendo que, os alunos que não cumprirem os termos desta Lei e do Estatuto da Associação, serão enquadrados nas penalidades previstas em vigor.

Artigo 5º - Fica estabelecido que os beneficiários dessa Lei, devidamente associados à AEUMA, serão responsáveis pelo pagamento do valor mensal remanescente do transporte utilizado.

Artigo 6º - Os coordenadores dos ônibus e similares deverão prestar contas, de todo ocorrido nas linhas para a Diretoria Executiva da Associação, que por sua vez, deverá prestar contas mensalmente à Prefeitura Municipal, mediante instrumento de prestação de contas à Secretaria de Administração, pelo seu setor de prestação de contas, sob pena de suspensão da ajuda de custo.

§1º - A disponibilidade de vagas, e os alunos que se enquadram dentro dos parâmetros desta Lei e do o Estatuto, assim como toda e qualquer mudança quanto ao valor das mensalidades, ou quanto ao acréscimo de veículo utilizado para transporte, troca de empresas e/ou cancelamento de linhas, é de responsabilidade da AEUMA, que deverá manter a Administração informada de suas decisões.

§2º - A AEUMA é inteiramente responsável pela organização, contratação e coordenação das linhas e alunos, sendo ela o órgão máximo de controle sobre todos os transportes escolares para os municípios citados no artigo 1º desta Lei.

§3º - A Diretoria da AEUMA, representada pelo(a) seu(a) presidente em exercício, deverá sempre que solicitado(a) pela Administração Municipal, prestar contas do andamento das linhas, comportamento dos alunos, pagamento às empresas, medidas disciplinares tomadas e outros, que se achar necessário.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias de orçamentos vigentes, que poderão ser suplementadas de acordo com a necessidade.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 071/2014 e a Lei nº 119/2015, permanecendo sua vigência até o último dia do ano calendário de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 14 de maio de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal